

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**TERMO DE CONTRATO Nº 187/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.398/0001-07, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1622 Sala 201 Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Daniela de Araújo Sousa Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 030734012006-2 SESC-MA e do CPF nº 037.432.123-07, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, Processo Administrativo nº 053/2023 - SEMAS**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

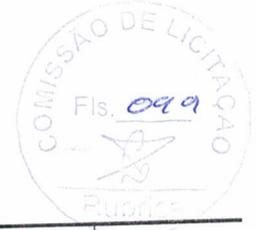
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação para as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação que atuam no atendimento a crianças e adolescentes, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** tombado sob o nº **053/2023 - SEMAS** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Capacitação dos Trabalhadores (servidores que atuam na educação, assistência social, educação e saúde) da Rede de Atendimento a Criança e Adolescente do Município de São Francisco do Brejão -MA. CONTEÚDO: ECA, Sistema de Garantia de Direitos, Política Intersetorial, Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, Preenchimento de Notificação de Violência, atuação dos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. CARGA HORÁRIA: 32 horas.	UND	200	141.90	28.380.00
2	Curso de formação de Conselheiros Tutelares. Conteúdo: SIPIA-Conselho Tutelar, Redação Oficial, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema Único de Assistência Social. CARGA HORÁRIA: 40 horas.	UND	20	266.00	5.320.00
3	KIT CAPACITAÇÃO: Bolsa personalizada com alças, em náilon, tamanho 37x31 cm e lateral 12 cm, cor preta, com logomarca do município; caneta esferográfica tradicional (tinta azul, material plástico, com logomarca do município); certificado em tamanho A4 (confeccionado em papel com textura e grafismos, contendo informações da atividade, com logomarca do município, carga horária, data e outras especificações); apostila em papel A4, contendo 40 folhas com conteúdo	KIT	220	74.09	16.299.80



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



program�tico encadernada, com capa em papel 120					
<b>TOTAL</b>					49.999,80

### CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri o, o processo de **DISPENSA DE LICITA O N  002/2023** tombado sob o n  **053/2023 - SEMAS**.

### CL USULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato   de 49.999,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos reais).

### CL USULA QUARTA – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correr o por conta da seguinte dota o or ament ria:

08.243.0005.2-204 Manuten o do Fundo da Inf ncia e da Adolesc ncia – FIA  
3.3.90.39.00.00 Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica

### CL USULA QUINTA – DO PRAZO DE VIG NCIA E EXECU O

O presente contrato entrar  em vigor na data de sua assinatura e findar  em doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei n  14.133/21, condicionada sua efic cia   publica o na imprensa oficial.

### CL USULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECU O

Os servi os ser o executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Servi o devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

### CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Prestar as informa es e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necess rias ao desenvolvimento das atividades relativas  s obriga es da contratada.
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorr ncia de eventuais irregularidades na execu o dos servi os, fixando o prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regulariza o;
- Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar a execu o do presente contrato, atrav s de um funcion rio especialmente designado que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o Contrato.
- Designar pessoas respons veis pelo encaminhamento e fiscaliza o dos servi os ora pactuados;
- Efetuar o pagamento devido nas condi es estabelecidas neste termo;
- Ordenar se for o caso, a imediata substitui o de empregado da CONTRATADA que embara ar ou dificultar a sua fiscaliza o;
- Observar para que durante toda vig ncia do mencionado contrato sejam mantidas todas as condi es de habilita o e qualifica o da CONTRATADA, exig veis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documenta o que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas as obriga es contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** tombado sob o nº **053/2023 - SEMAS** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e



p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços serão os constantes na proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de maio de 2023

*Ana Cristina Pequeno de Sousa*  
CONTRATANTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADO  
D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.  
(COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS)  
REPRESENTANTE LEGAL

DANIELA DE  
ARAUJO SOUSA  
SILVA:03743212  
307

Assinado de forma  
digital por DANIELA  
DE ARAUJO SOUSA  
SILVA:03743212307  
Dados: 2023.05.05  
14:45:59 -03'00'

TESTEMUNHAS:

*Bruno Vieira de Souza*  
CPF: 618.697.883-46

*Rafael A. Lins*  
CPF: 057.140.733-12



## EXTRATO DE DISPENSA

### Extrato de Dispensa 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA: 001/2023 – SEMAS. OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio operacional e administrativo no âmbito da Política Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente. CONTRATADO: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS) (CNPJ: 31.711.398/0001-07). VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria São Francisco do Brejão (MA). 05 de maio de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: \$aASUpp9.iPw

### Extrato de Dispensa 002/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA: 002/2023 – SEMAS. OBJETO: prestação de serviços de capacitação para as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação que atuam no atendimento a crianças e adolescentes. CONTRATADO: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS) (CNPJ: 31.711.398/0001-07). VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.999,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 05 de maio de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: \$8jamo7TVSz1

### Extrato de Dispensa 003/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA: 003/2023 – SEMAS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração do diagnóstico situacional da Criança e do Adolescente de forma a mapear e apontar encaminhamentos para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. CONTRATADO: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS) (CNPJ: 31.711.398/0001-07). VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil, quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA). 05 de maio de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: \$f331hLPwDI

### Extrato de Dispensa 005/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA: 005/2023 – SEMAS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de uma casa popular na sede do município de São Francisco do Brejão – MA. CONTRATADO: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 31.457.905/0001-19). VALOR DO CONTRATO: R\$ 113.567,63 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.482.0007.1-023 Construção de Casa Popular 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 05 de maio de 2023. RAIMUNDO SANTOS MOREIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Código identificador: \$sxKynY/InK

